

CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA
ASSEMBLEIA GERAL DE 10 DE MARÇO DE 2009

BOLETIM DE VOTO
(art.º 22.º CVM)

Nome do accionista: _____
Número de acções de que é titular: _____
Número de votos (*): _____

| | Sentido de voto (assinalar com um X) | |
|---|---|---------------------|
| | A favor | Contra Abstenção |
| Proposta de eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral | | |
| Relatório de Gestão, Balanço e Contas da sociedade relativos ao exercício de 2008 | | |
| Proposta de aplicação de resultados | | |
| Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade | | |
| Propostas do Conselho de Administração para alteração do art.º 8.º do contrato de sociedade | | |
| Proposta de eleição do ROC suplente | | |

(*) ver verso

O Accionista

A assinatura deve ser acompanhada de cópia do bilhete de identidade ou, tratando-se de pessoa colectiva, ser reconhecida notarialmente na qualidade.

(*) Os art.ºs 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do contrato de sociedade de CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA dispõem que:

Artigo 16º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas da sociedade que tenham as acções averbadas no registo respectivo ou depositadas no cofre social ou numa instituição financeira, até oito dias antes da reunião.

§ 1º. A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários, eleitos de três em três anos, reelegíveis entre os accionistas podendo, se assim se entender, haver ainda um lugar de vice-presidente e um vice-primeiro secretário.

§ 2º. Os mandatos dos membros da mesa de assembleia geral terminam na assembleia geral ordinária que apreciar as contas do último ano do triénio para que os membros foram eleitos.

§ 3º. Os accionistas que não exerçam cargos sociais podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, a quem compete a apreciação da autenticidade da carta. Esta deve dar entrada na sede social até ao último dia útil que preceda o da reunião da primeira convocatória da assembleia.

Artigo 17º

A assembleia geral reúne sempre que convocada por iniciativa do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos 5% do capital ou detenham acções correspondentes ao valor nominal de mil contos.

§ 1º. A reunião da assembleia geral poderá ter lugar na sede social ou em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 2º. A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de convocatórias publicadas no Diário da República e num jornal da imprensa diária com quinze dias de antecedência, pelo menos.

Artigo 18º

A assembleia geral ordinária ou extraordinária considerar-se-á constituída, apta a funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente o número de accionistas representativo, pelo menos, da maioria absoluta e de 51% do capital social.

§ Único. - Não se verificando qualquer desses requisitos, a assembleia geral será novamente convocada para reunir, pelo menos, no 15º dia seguinte, e as deliberações que então se tomem considerar-se-ão válidas qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantum do capital representado.

Artigo 19º

Cada grupo de 100 acções tem direito a um voto desde que o averbamento ou o depósito das mesmas acções no cofre social tenha sido feito até oito dias da data marcada para a reunião da assembleia geral.

§ 1º. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos e registadas na respectiva acta. Para alteração dos estatutos é necessária uma deliberação representativa de, pelo menos, 75% do capital social.

§ 2º. No caso de votação empatada, em matéria de eleições, decidirá o voto do accionista que possuir maior número de acções.

Artigo 20º

Os obrigacionistas não têm o direito de assistir às assembleias gerais.